



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

|     |                       |
|-----|-----------------------|
| 2.º | PUBL. ADO NO D. O. U. |
| 0   | 04/07/2000            |
| 0   |                       |
|     | Rubrica               |

|    |                                 |
|----|---------------------------------|
| 2º | RECORRI DESTA DECISÃO           |
| C  | RD - 201.0.384                  |
| C  | EM. 05 de 04 de 00              |
|    | Procurador Rep. da Faz Nacional |

207

**Processo :** 13673.000040/96-60  
**Acórdão :** 201-73.328  
**Sessão :** 10 de novembro de 1999  
**Recurso :** 105.405  
**Recorrente :** ROSALINA XAVIER CORDEIRO  
**Recorrida :** DRJ em Belo Horizonte - MG

**ITR – VTN** - Há que ser revisto, conforme autoriza o § 4º do art. 3º da Lei nº 8.847/94, o VTN que tiver seu questionamento fundamentado em laudo técnico convenientemente elaborado por profissional habilitado. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **ROSALINA XAVIER CORDEIRO.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Geber Moreira.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1999

Luiza Helena Galante de Moraes  
**Presidenta**

Serafim Fernandes Corrêa  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valdemar Ludvig, Ana Neyle Olímpio Holanda, Jorge Freire, Sérgio Gomes Velloso, Roberto Velloso (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.  
cl/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo :** 13673.000040/96-60  
**Acórdão :** 201-73.328  
**Recurso :** 105.405  
**Recorrente :** ROSALINA XAVIER CORDEIRO

### RELATÓRIO

A contribuinte, acima identificada, foi notificada do ITR/95 e o impugnou sob a alegação de estar supervalorizado o Valor da Terra Nua – VTN constante da Notificação, apresentando Laudo Técnico da EMATER-MG.

A autoridade julgadora, em decisão de fls. 05/07, manteve o lançamento.

A contribuinte recorreu a este Conselho objetivando reformar a decisão recorrida.

Foi, então, o processo baixado em diligência, para que complementasse o Laudo, o que foi feito às fls. 22/24.

Em seguida, retornou o processo a esta Câmara.

É o relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo : 13673.000040/96-60  
Acórdão : 201-73.328

### VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERAFIM FERNANDES CORRÊA

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Quando da impugnação, a contribuinte juntou Laudo Técnico firmado pelo Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Batista Bernardes, CREA – 13.909/D, da EMATER-MG, não aceito pela autoridade julgadora de primeira instância que manteve o lançamento.

Quando do recurso a contribuinte pleiteou, de novo, a revisão do lançamento. Preliminarmente, foi o processo baixado em diligência e a recorrente juntou novo Laudo assinado pelo Técnico Agrícola Junho Manoel Gomes, CREA – 10.251/D – EMATER - MG, complementando as informações e informando o VTN do imóvel no valor de R\$ 56.600,00.

Nos termos do que autoriza o § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94 e conforme jurisprudência firmada por esta Câmara em reiterados Acórdãos, quando o contribuinte fundamentar em Laudo Técnico que o VTN – Valor da Terra Nua é menor do que o constante da Notificação, será ele revisto.

Dessa forma, no meu entender, deve o Laudo Técnico, acostado ao processo quando da Diligência, ser aceito, passando o VTN do imóvel a ser R\$ 56.600,00.

Sendo assim, voto pelo provimento do recurso, para reduzir o VTN do imóvel para R\$ 56.600,00, valor que servirá de base para os novos cálculos a serem realizados pela autoridade lançadora.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1999

SERAFIM FERNANDES CORRÊA